



**SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS
DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
SEPE/R J**

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Finalidades e Princípios Organizativos

Art. 1º - O Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, denominado neste Estatuto pela sigla SEPE/RJ, ampliou seu quadro social em Congresso realizado em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e dois, para os supervisores educacionais e orientadores educacionais, a partir da fusão com a ASSEERJ (Associação de Supervisores Educacionais do Rio de Janeiro) e AOERJ (Associação de Orientadores Educacionais do Rio de Janeiro), fundado em vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta e nove, como CEP/RJ (Centro Estadual de Professores) pela fusão da Sociedade Estadual de Professores do Rio de Janeiro, da União dos Professores do Rio de Janeiro e da Associação dos Professores do Estado do Rio de Janeiro, posteriormente denominado CEPE/RJ, em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e oito, com a ampliação do quadro social para os funcionários administrativos das escolas, passou a denominar-se SEPE/RJ por decisão da Assembleia Extraordinária realizada em doze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, é um sindicato sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga, 55, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.031-040.

Art. 2º - O SEPE/RJ tem por finalidades:

I - reunir e congregar os professores, funcionários administrativos, orientadores e supervisores, ativos e aposentados, enfim, os profissionais de educação das redes públicas de educação Estadual e Municipais do Estado do Rio de Janeiro;

II - defender diretamente os interesses profissionais dos servidores constantes do inciso I;

III – defender e apoiar todas as iniciativas no tocante à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, buscando sempre a aplicação e cumprimento da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino; V - defender a manutenção e a ampliação da rede pública;

VI - desenvolver a unidade de todos os profissionais de educação;

VII - manter intercâmbio com associações e sindicatos congêneres, nacionais e estrangeiros, sobre assuntos pertinentes às suas finalidades educacionais, culturais, sociais e trabalhistas;

VIII – apoiar e implementar políticas e ações educacionais e culturais, em especial nas áreas de formação e educação profissional, tendo como alvos os profissionais de educação, filiados ou não, e demais setores sociais;

IX - participar da elaboração das políticas educacionais, representando a contribuição dos profissionais de educação; e



X - lutar, ao lado de outros setores da sociedade, por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores.

Art. 3º - São princípios organizativos do SEPE/RJ:

- I - independência e autonomia face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado; e
- II - defesa de um sindicalismo amplo, democrático, de base e unitário.

Capítulo II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres dos Sócios e Regime Disciplinar

Art. 4º - Têm direito a ser sócios do SEPE/RJ todos os professores, funcionários administrativos, orientadores e supervisores, ativos e aposentados, das redes Estadual e Municipais, de todo o Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º - Os professores e funcionários que apresentem habilitação profissional com relação ao ensino de 1º e 2º graus poderão se associar ao SEPE/RJ;

§ 2º - Os estudantes da área de educação poderão associar-se ao SEPE/RJ.

§ 3º - A admissão no quadro social se fará mediante a comprovação do vínculo funcional, da apresentação do diploma de habilitação profissional ou da matrícula em instituição de ensino na área de educação.

Art. 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SEPE/RJ e pelos seus dirigentes.

Art. 6º - Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

I - efetivos - os que se enquadrarem nas condições do artigo 4º, caput, e § 1º deste Estatuto;

II - provisórios - os estudantes da área de Educação;

III - honorários - os cidadãos que hajam prestado relevantes serviços ao SEPE/RJ, de acordo com decisão da Assembleia Geral do sindicato;

IV - beneméritos - os cidadãos ou entidades que fizerem doações consideráveis ao SEPE/RJ, de acordo com decisão da Assembleia Geral do sindicato.

§ 1º - Os sócios honorários, beneméritos e provisórios não votam, não são votados e nem podem ocupar cargo de nomeação.

§ 2º - Os sócios efetivos e provisórios são contribuintes.

Art. 7º - A contribuição mensal do sócio Efetivo corresponde a 1% (um por cento) da remuneração percebida, inclusive todos os vencimentos e vantagens, como também sobre o 13º (décimo - terceiro) salário.

Parágrafo único - A contribuição semestral do sócio provisório corresponde a 3% (três por cento) da menor remuneração da categoria.



Art. 8º - Considera-se quite o sócio que tiver pagado os últimos 6 (seis) meses vencidos ou que tiver a sua contribuição atualizada de acordo com as informações dos órgãos oficiais das redes públicas Federal, Estadual e Municipais do Estado do Rio de Janeiro, bem como a particular, ou através de comprovante emitido pela tesouraria do SEPE/RJ.

Parágrafo único - Os sócios provisórios deverão quitar suas semestralidades em dia junto à Tesouraria na sede social do SEPE/RJ.

Art. 9º - Os sócios serão excluídos do sindicato:

I - por manifestação de vontade própria do associado;

II - por desvio de documentos e valores ou falsificação de documentos pertencentes ao SEPE/RJ, reservando-se ao sindicato o direito de adotar as medidas legais que julgar cabíveis;

III - se, como ocupantes de cargo do governo, nomearem interventor para as escolas, com o intuito de reprimir os profissionais de educação; e;

IV - O sócio, ocupante de cargo na direção do Sindicato, perderá o mandato se furar greve deliberada nos fóruns da categoria.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, III e IV, o sócio será suspenso temporariamente pela Diretoria Estadual, até o referendo do Conselho Deliberativo, o qual deverá ser convocado num prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo de 30(trinta) dias, e no qual será assegurado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - tomar parte e votar nas assembleias gerais e nos congressos da entidade;

II - votar nas eleições, quando admitido no quadro de associados até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para o pleito;

III - ser votado para quaisquer cargos no sindicato, quando quite e admitido no quadro de associados até 90 (noventa) dias antes da data marcada para o pleito;

IV - requerer à Diretoria Estadual a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da entidade, com declaração expressa dos objetivos da convocação, observado o inciso III, do art.29;

V - solicitar, perante a Assembleia Geral da entidade, o exame de livros e documentos do SEPE/RJ.

Parágrafo único - O pleno gozo dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - pagar as contribuições, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;

III - denunciar ao SEPE/RJ todos os casos de não cumprimento dos direitos dos membros da categoria dos quais tenha conhecimento; e



IV - acatar todas as decisões das instâncias deliberativas do SEPE/RJ, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Capítulo III Da Estrutura Organizativa

Art. 12 - Dentro dos limites do presente Estatuto, o SEPE/RJ possui as seguintes instâncias:

- I - Congresso Estadual;
- II - Conferência Estadual;
- III - Assembleia Geral Estadual;
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Diretoria Estadual; e
- VI - Conselho Fiscal.

Art. 13 - O Congresso Estadual é a Instância máxima e soberana do SEPE/RJ, considerando-se constituído com a metade mais um dos delegados eleitos e credenciados.

Art. 14 - Compete exclusivamente ao Congresso:

- I - modificar ou adendar o presente Estatuto;
- II - destituir a Diretoria Estadual, regional e de núcleo do interior;
- III - dissolver o SEPE/RJ; e
- IV - eleger o Conselho Fiscal do SEPE/RJ.

Art. 15 - O Congresso Estadual assim será classificado:

- I - Congresso Estadual Ordinário (CEO);
- II - Congresso Estadual Extraordinário (CEE).

Art. 16 - O CEO (Congresso Estadual Ordinário) reunir-se-á anualmente, exceto nos anos eleitorais.

Art. 17 - São delegados e delegadas ao Congresso Estadual, com direito a voz e voto:

I - os associados eleitos na base da categoria, em reuniões por escola, conforme as normas regimentais definidas nos termos do artigo 19.

II - Foi extinta a categoria de delegado(a) nato(a).

Parágrafo único - As deliberações do Congresso Estadual serão tomadas por maioria simples de votos entre os delegados presentes.

Art. 18 - O Congresso Estadual Extraordinário poderá ser convocado:

- I - pela Diretoria Estadual;
- II - pelo Conselho Deliberativo; III - pela Assembleia Geral; e



IV - por requerimento de sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, contendo assinaturas de outros sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, em número correspondente a, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total de associados efetivos.

Art. 19 - As normas regimentais do CEO (Congresso Estadual Ordinário) serão aprovadas em Assembleia Geral ou, pelo Conselho Deliberativo, no mínimo 02 (dois) meses antes da data prevista para o referido Congresso.

Parágrafo único - Com relação ao CEE (Congresso Estadual Extraordinário) serão observados os mesmos critérios à exceção do prazo para aprovação das normas regimentais, que poderão ser aprovadas, no mínimo, com 01 (um) mês de antecedência.

Art. 20 – A Conferência Estadual poderá ser convocada pelas seguintes instâncias:

- I - pela Diretoria Estadual;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Sócio Efetivo também poderá efetuar requerimento de convocação de Conferência Estadual, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos, contendo assinaturas de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 21 - A Conferência Estadual somente discutirá e deliberará sobre o assunto específico para o qual for convocada pelas instâncias de que tratam o artigo anterior e que não seja de exclusiva competência do Congresso Estadual.

Art. 22 - Aplicam-se à Conferência Estadual os artigos 17 e 18.

Art. 23 - A Assembleia Geral Estadual do SEPE/RJ classifica-se em:

- I - Assembleia Geral Ordinária (AGO); e
- II - Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Art. 24 – A AGO tem como competência exclusiva a eleição e posse da diretoria estadual, a prestação de contas do SEPE/RJ e a aprovação da proposta orçamentária.

Art. 25 - A AGO será convocada semestralmente, em data a ser fixada pela Diretoria, e será convocada de acordo com o disposto no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 26 - A AGO será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de publicação em jornal de grande circulação.

Art. 27 - A AGO será constituída:

- I - em primeira convocação, por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos sócios; e
- II - em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.



Parágrafo único - A segunda convocação será feita para o mesmo local e dia, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação, independentemente de nova publicação.

Art. 28 - As assembleias são soberanas em suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto e as decisões do Congresso Estadual, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Art. 29 – A AGE poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Estadual;

II - pelo Conselho Deliberativo; e

III - por requerimento de, no mínimo, 1% (um por cento) de associados efetivos do SEPE/RJ, com declaração expressa dos objetivos da convocação.

Parágrafo único - A AGE, quando aprovada como previsto nos incisos II e III, será convocada pela Diretoria dentro de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da notificação à Secretaria do SEPE/RJ.

Art. 30 – Compete a AGE discutir e deliberar sobre assuntos que não são de competência exclusiva da AGO.

Art. 31 – A AGE será constituída pelos membros da categoria e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo é constituído por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Estadual, por 3 (três) membros de cada diretoria de núcleo municipal e de regional da Capital e por conselheiros de base eleitos nos núcleos municipais e regionais da Capital.

§ 1º – O mandato dos membros da diretoria estadual, das regionais da Capital e dos núcleos municipais será de três anos;

§ 2º – Os conselheiros de base eleitos nos núcleos municipais e regionais da Capital terão mandato de um ano.

Art. 33 – Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre todos os assuntos que não forem de competência exclusiva do Congresso Ordinário e da AGO.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Estadual com direito a voto no Conselho Deliberativo serão:

I - os membros da Coordenação Geral;

II - eleitos na reunião da Diretoria imediatamente anterior à reunião do Conselho, por chapas identificadas com as propostas que serão levadas pela Diretoria para o Conselho, obedecido o critério da proporcionalidade.



Art. 35 - Os conselheiros de base serão eleitos nos Conselhos de Representantes de Escolas.

§ 1º - O município ou regional da Capital que organizar o Conselho de Representantes das

Escolas terá direito a 3 (três) conselheiros de base.

§ 2º - Além dos três primeiros conselheiros, cada Conselho de Representantes terá direito a indicar um representante a mais para cada 30 (trinta) ou fração superior a 15 (quinze) escolas organizadas no Conselho.

§ 3º - Os conselheiros de base terão mandato de um ano.

§ 4º - Os conselheiros são sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 - Os Núcleos do Interior e Regionais da Capital em que o SEPE/RJ está em vias de se organizar, devem indicar uma Comissão Provisória, cujos membros não terão direito a voto no Conselho Deliberativo e que conduzirá os trabalhos até que, satisfeitas as condições fixadas no artigo 57, sejam realizadas as eleições para a Diretoria Municipal ou Regional.

Parágrafo único - Os municípios e regionais em que o SEPE/RJ esteja em vias de se organizar elegerão conselheiros de base, de acordo com o estabelecido nos § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 35.

Art. 37 - As despesas de deslocamento dos conselheiros, quando convocados para reuniões do Conselho Deliberativo, serão incluídas, progressivamente, nas despesas gerais do SEPE/RJ.

Art. 38 - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo, sem apresentar justificativa, será excluído.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que necessário, por convocação da Diretoria Estadual ou por 1/5 (um quinto) de seus membros; e anualmente para aprovação de contas.

§ 1º - As convocatórias para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão conter a proposta de pauta.

§ 2º - A pauta de convocação da reunião poderá ser alterada pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - A Diretoria Estadual é composta por um colegiado formado por 5 (cinco) coordenadores-gerais, 9 (nove) coordenadores da Capital, 8 (oito) coordenadores do Interior, 3 (três) diretores de assuntos ligados aos funcionários administrativos, 3 (três) diretores de assuntos ligados aos aposentados, 4 (quatro) diretores de cultura e formação sindical e assuntos educacionais, 3 (três) diretores de assuntos jurídicos, 3 (três) diretores de imprensa e comunicação, 3 (três) diretores de saúde e direitos humanos, 3 (três) diretores de finanças, 2 (dois) diretores de gênero e combate à homofobia e 2 (dois) diretores de combate à discriminação racial.



Parágrafo único – O mandato das diretorias eleitas, estadual, de núcleos municipais e regionais da Capital, terá duração de 3 (três) anos.

Art. 41 - A Diretoria Estadual delibera sobre todos os assuntos do SEPE/RJ, resguardada a observância deste Estatuto.

Art. 42 - À Diretoria Estadual compete, coletivamente:

- I - administrar e representar o SEPE/RJ em todo o território de titularidade e abrangência;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as normas administrativas e as decisões do Congresso, das assembleias e do Conselho Deliberativo;
- III - organizar os serviços administrativos do SEPE/RJ;
- IV - elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Deliberativo, que deverá aprová-lo em sua primeira reunião anual;
- V - reunir-se em sessão plenária ordinária uma vez por mês ou em sessões extraordinárias sempre que necessário;
- VI - integrar, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros, o Conselho Deliberativo;
- VII - criar comissões de trabalho;
- VIII - assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e departamentos, tendo o direito de veto, caso os trabalhos firmem normas estatutárias ou programáticas, decisões do Conselho Deliberativo, de Assembleia ou de Congresso, casos em que os impasses havidos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo;
- IX - contratar e dispensar funcionários; e
- X - responsabilizar-se por toda publicação oficial em nome da entidade.

Parágrafo único – Os itens de I a V são aplicáveis às direções de núcleos municipais estatutariamente constituídas, nas questões locais.

Art. 43 - À Coordenação Geral compete:

- I - assinar as atas das sessões, os diplomas e demais documentos ligados às atividades do SEPE/RJ, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e visar as contas a pagar;
- II - visar, juntamente com os diretores de Finanças, os cheques ou quaisquer documentos para retirada de dinheiro depositado ou título equivalente a dinheiro também depositado;
- III - assinar as publicações para a imprensa e as carteiras sociais;
- IV - decidir, desde que não contrarie este Estatuto, casos de urgência, na impossibilidade de se convocar extraordinariamente a Diretoria, prestando as respectivas informações na primeira reunião que se realizar;
- V - representar o SEPE/RJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para este fim, constituir procurador com atuação inclusive em assuntos técnico administrativos.

Art. 44 - Aos diretores de Finanças compete:

- I - organizar a Tesouraria e a contabilidade do sindicato;



II - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela diretoria colegiada e submetidas ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar relatório da situação financeira do sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria colegiada;

IV - elaborar balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da Diretoria colegiada, do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral;

V - ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI - apor assinaturas de 1 (um) de seus membros, juntamente à de 1 (um) Coordenador-geral, em cheques e outros títulos;

VII - Apresentar, trimestralmente, um balanço financeiro para a categoria.

Art. 45 - Aos diretores de assuntos ligados aos Funcionários Administrativos e aos Aposentados compete:

I - tratar das questões funcionais da parcela de associados de sua incumbência;

II - acompanhar as decisões governamentais sobre essa parcela de associados;

III - recolher e encaminhar aos diretores de organização toda a documentação pertinente a essas questões;

IV - comparecer às reuniões específicas de funcionários administrativos e aposentados;

V - organizar o Departamento de Funcionários Administrativos e Aposentados.

Art. 46 - Aos diretores de Imprensa e Comunicação compete:

I - organizar o Departamento de Imprensa e Divulgação do SEPE/RJ;

II - recolher e divulgar informações entre sindicatos, a categoria e o conjunto da sociedade; III - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;

IV - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e a produção de material da área;

V - manter a publicação e a distribuição do jornal "Conselho de Classe" e dos demais veículos de comunicação do SEPE/RJ;

VI - organizar, juntamente com os diretores da Secretaria de Assuntos Educacionais, a memória do sindicato.

Art. 47 - Aos diretores de Cultura, Formação Sindical e Assuntos Educacionais compete:

I - organizar o Departamento de Cultura e Formação Sindical;

II - propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades de formação sindical e cultural;

III - organizar o Departamento de Assuntos Educacionais;

IV - propor e organizar simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades educacionais;

V - elaborar, junto à Diretoria Estadual, a proposta de política educacional que deverá ser adotada pelo SEPE/RJ;



VI - incentivar a organização de núcleos de estudos por temas, áreas e/ou disciplinas que sistematizarão as experiências desenvolvidas nas escolas;

VII - representar o SEPE/RJ em fóruns intersindicais relacionados às questões educacionais;

VIII - criar o Grupo de Trabalho (GT) para analisar, emitindo/produzindo relatórios, os projetos desenvolvidos pelo Estado e Municípios nas áreas de multi-meios e informática;

IX - organizar, juntamente com os diretores da Secretaria de Imprensa e Comunicação, a memória do sindicato.

Art. 48 - As diretores de Assuntos Jurídicos compete:

I - organizar o Departamento de Assuntos Jurídicos e Funcionais;

II - acompanhar as decisões governamentais sobre a situação funcional dos profissionais de educação;

III - orientar e encaminhar questões funcionais e jurídicas dos associados;

IV - coordenar o funcionamento do Departamento Jurídico;

V - representar o SEPE/RJ em juízo ou fora.

Art. 49 - Aos coordenadores da Capital e do Interior compete:

I - representar o SEPE/RJ nas áreas definidas pela Diretoria;

II - incentivar a formação de novos núcleos municipais e zonais da Capital;

III - atender às solicitações dos núcleos municipais e das regionais da Capital; e

IV - coordenar, em suas respectivas áreas, a estruturação do SEPE/RJ e todas as atividades deliberadas em suas instâncias.

Art. 50 – Aos diretores da Secretaria de Saúde e Direitos Humanos compete:

I - elaborar um plano de trabalho para o setor e apresenta-lo à Direção Geral que deverá aprova-lo por ocasião do planejamento estratégico do conjunto da direção;

II - propor e organizar simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades que debatam o binômio saúde/trabalho na escola nas múltiplas relações: saúde/trabalho/violência, saúde/trabalho/infância, saúde/trabalho/envelhecimento, saúde/trabalho/ambiente, saúde/trabalho/tecnologia, saúde/trabalho/seguridade social, considerando corte de gênero e os direitos fundamentais da pessoa humana;

III - reconstruir a concepção política de saúde da/o trabalhadora/r, enquanto questão de saúde pública, à luz dos direitos humanos fundamentais;

IV - elaborar material específico da Secretaria de Saúde e Direitos Humanos para subsidiar as unidades escolares nos diversos aspectos que envolvem o binômio saúde/trabalho.

Art. 51 – Aos diretores da Secretaria de Combate a Discriminação Racial compete:

I – Organizar as atividades do SEPE/RJ relacionadas ao combate às discriminações de etnia em nossa sociedade;



II – Propor o desenvolvimento de publicações, eventos e encontros com o objetivo de ampliar a participação dos profissionais de educação na luta contra o preconceito em suas várias formas;

III – Coordenar as iniciativas do Sindicato para criar uma aliança entre os oprimidos da sociedade, incluindo os portadores de necessidades especiais, contra a desigualdade, na busca da unidade e respeitando nossas diferenças.

Art. 52 – Aos diretores da Secretaria de Gênero e Combate a Homofobia compete:

I – Organizar as atividades do SEPE/RJ relacionadas ao combate às discriminações de gênero e orientação sexual em nossa sociedade;

II – Propor o desenvolvimento de publicações, eventos e encontros com o objetivo de ampliar a participação dos profissionais de educação na luta contra o preconceito em suas várias formas;

III – Coordenar as iniciativas do Sindicato para criar uma aliança entre os oprimidos da sociedade, incluindo os portadores de necessidades especiais, contra a desigualdade, na busca da unidade e respeitando nossas diferenças.

Art. 53 – O Conselho Fiscal Estadual será composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§ 1º – É vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal e direção do SEPE/RJ ou qualquer outro cargo fixo de representação;

§ 2º – o Conselho Fiscal Estadual será eleito no Congresso do SEPE/RJ;

§ 3º – os núcleos e regionais deverão eleger seu Conselho Fiscal em até 2 (dois) meses após o Congresso Ordinário do SEPE/RJ, com composição mínima de 3 (três) membros e regulamentação semelhante à do Conselho Fiscal Estadual do SEPE/RJ, em Assembleia Local Unificada, convocada para este fim, devendo informar sua composição ao SEPE/RJ.

Art. 54 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SEPE/RJ;

II – Dar parecer, com as periodicidades previstas no Art. 44, incisos IV e VII;

III – A obrigatoriedade de duplicação dos demonstrativos que aludem aos membros do próprio Conselho Fiscal, garantindo a periodicidade, recebendo e dando quitação, elaborando e encaminhando, mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro e patrimonial para apresentação ao Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Organização Regional e Municipal

Art. 55 - O SEPE/RJ é organizado no município do Rio de Janeiro em Regionais e nos demais municípios em núcleos municipais, nos termos do anexo I e II do presente Estatuto, respectivamente.



Art. 56 - O município do Rio de Janeiro estará dividido em 9 (nove) regionais, conforme discriminado no anexo I deste Estatuto, podendo sofrer alterações nos termos do art. 82 do presente estatuto.

Art. 57 - São condições imprescindíveis para o reconhecimento de um núcleo municipal ou regional:

I - representação no Conselho Deliberativo, conforme o disposto no artigo 32 e respectivos parágrafos;

II - endereço oficial de funcionamento permanente; e

III - filiação ao SEPE/RJ de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos profissionais de educação das escolas localizadas no município.

Art. 58 - Os núcleos municipais e as regionais da Capital elegerão suas direções, por voto direto e secreto, na mesma data das eleições gerais do SEPE/RJ.

§ 1º - A Diretoria dos núcleos municipais e das regionais da Capital será composta por 5 (cinco) membros efetivos, distribuídos nos cargos de coordenação geral, tesouraria e secretarias, no mínimo, e, no máximo, 48 (quarenta e oito), como a nominata do SEPE/RJ, devendo estruturar-se de maneira colegiada.

§ 2º - Quando não houver concomitância entre a realização da primeira eleição do núcleo e as eleições gerais do SEPE/RJ, o limite do mandato da Diretoria será o da realização de novas eleições gerais do SEPE/RJ.

Art. 59 - Os núcleos municipais e as regionais terão asseguradas a autonomia política e sindical, a nível do espaço territorial abrangido, desde que não contrariem disposições estatutárias e/ou deliberações de Congresso, Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conferência.

Art. 60 - Os núcleos municipais e as regionais da Capital reunirão os representantes de que trata o artigo 61, em Conselhos de Representantes das Escolas.

Art. 61 - Cada unidade escolar elegerá representantes, obedecendo à seguinte proporção:

I - a unidade escolar com até 50 (cinquenta) servidores elegerá um representante;

II - as unidades escolares com mais de 50 (cinquenta) servidores elegem um representante para cada 50 (cinquenta) ou fração superior a 25 (vinte e cinco) servidores; e

III - as unidades que elegerem mais de um representante deverão distribuí-los pelos diversos turnos.

Capítulo V **Das Eleições**

Art. 62 - As eleições para a Diretoria Estadual e diretorias de núcleos e regionais realizar-se-ão no primeiro semestre do ano do término do mandato, e a posse da diretoria eleita deverá ocorrer até o último dia do mês de julho.



Parágrafo único – O mandato das diretorias eleitas, estadual, de núcleos e regionais, terá duração de 3 (três) anos sem qualquer cláusula de barreira – com sua proporcionalidade direta e qualificada.

Art. 63 – Os membros da diretoria serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta dos sócios efetivos.

§ 1º – As Diretorias do SEPE/RJ, Núcleos e Regionais serão eleitas conforme proporcionalidade direta e qualificada na base e sua composição se dará pela aferição dos votos válidos depositados em urna, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 2º – Estabelecida a relação percentual entre as chapas que comporão a nova direção, aplicar-se-á esta relação aos números de membros da direção do SEPE/RJ, a saber: 48 (quarenta e oito) diretores titulares e 12 (doze) suplentes.

§ 3º – De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito, para titulares e suplentes, serão considerados eleitos para a direção e a suplência os presentes na listagem ordenada de cada chapa na forma do § 4º.

§ 4º – A distribuição dos componentes da Direção Estadual entre as chapas será feita do seguinte modo: divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O coeficiente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito. A escolha dos cargos na direção será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada membro eleito, sendo preenchidas proporcionalmente aos votos obtidos nas eleições.

§ 5º – No caso de empate do coeficiente de cálculo de duas ou mais chapas, a preferência de escolha disposta no parágrafo anterior será da chapa mais votada.

§ 6º – O número de diretores de núcleos e regionais, quando houver mais de uma chapa, será determinado pelo quantitativo da chapa mais votada.

§ 7º - Limitada as candidaturas dos profissionais da educação, podendo ele concorrer somente a duas instâncias do SEPE/RJ – conforme deliberado no XIII Congresso.

§ 8º – As licenças sindicais a partir desta gestão serão limitadas a 2 mandatos, a contar desta gestão.

Art. 64 - Não poderão candidatar-se aos cargos eletivos do SEPE/RJ:

I - o profissional de educação que, como acionista, quotista ou proprietário participar da direção de empresa ou organização assemelhada que empregue, contrate ou remunere outro profissional de educação;

II - ocupantes de cargos de confiança, com exceção de diretores de unidades escolares, Coordenadorias e Agências, eleitos pela categoria; e

III - o diretor reeleito por dois mandatos consecutivos para idêntico cargo não se tornando impedimento sua candidatura para outro cargo que não tenha sido ocupado por este nas duas últimas diretorias.

IV - ao se candidatar, para Núcleo ou Regional, o profissional deverá comprovar vínculo e/ou moradia; o candidato que esteja licenciado deverá comprovar o vínculo – o último, e/ou moradia, e o de fora de rede deverá comprovar moradia; com exceção dos candidatos aposentados.

Parágrafo único – O profissional da educação filiado ao SEPE não poderá acumular mais de 2 candidaturas, podendo concorrer às eleições da seguinte forma:

a) direção estadual e direção de um núcleo municipal ou uma regional da capital;



- b) duas candidaturas para direções de núcleos municipais ou duas candidaturas para regionais da capital;
- c) uma candidatura para um núcleo municipal e uma candidatura para uma regional da capital.

Art. 65 - Caso algum membro da Diretoria Estadual ou Municipal assuma cargos legislativos ou no Executivo, seja municipal, estadual ou federal, sua permanência no cargo dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, ad referendum de Assembleia Geral.

Art. 66 – O Congresso do SEPE/RJ definirá e delegará poderes à Assembleia Geral Eleitoral deste sindicato, que se reunirá no primeiro trimestre do ano da eleição no SEPE/RJ para debater e aprovar o Regimento Eleitoral.

§ 1º – As normas e deliberações do Regimento Eleitoral deverão detalhar a organização do processo eleitoral, marcar as eleições e regulamentar a formação da Comissão Eleitoral Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral Eleitoral elegerá, de forma proporcional, uma Comissão Eleitoral Geral que após a inscrição das chapas será acrescida de 1 (um) membro indicado por cada uma das chapas inscritas no pleito.

§ 3º - Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de 2 (duas) semanas para realizar as inscrições junto a Comissão Eleitoral.

§ 4º - A inscrição da chapa será feita através de requerimento assinado por um de seus membros e nele deverão constar os nomes completos, local de trabalho e número da matrícula ou registro profissional de cada candidato.

§ 5º - Deverão acompanhar o requerimento cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a) Carteira de identidade (as duas faces);
- b) Comprovação de filiação ao SEPE/RJ; e
- c) Contracheque ou contrato de trabalho ou registro profissional.

§ 6º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- a) Candidatos a qualquer cargo eletivo do SEPE/RJ;
- b) Membros da Diretoria Estadual; e
- c) Membros do Conselho Fiscal.

Art. 67 – É de competência da Comissão Eleitoral Geral:

I – Examinar a legalidade de cada chapa, seja para a Diretoria Estadual, seja para a Diretoria de qualquer núcleo municipal ou regional da Capital, observando as determinações do presente Estatuto;

II – Enviar aos núcleos municipais e regionais da Capital as chapas legalmente registradas, para que se proceda à eleição dentro dos prazos previstos;

III – Presidir o processo das eleições na sede central, assim como a apuração dos votos da Capital e a computação das súmulas eleitorais vindas do Interior; e

IV – Proclamar os eleitos.



Art. 68- Em cada Núcleo Municipal e Regional da Capital será eleita uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) sócios do SEPE/RJ, a qual deverá estar ligada à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 69 - Não sendo convocadas as eleições até o primeiro dia de julho, o Conselho Deliberativo fica obrigado a nomear uma Junta Administrativa até o 15º (décimo - quinto) dia de setembro.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa será constituída por 5 (cinco) sócios em pleno gozo de seus direitos, que não pertençam à Diretoria em exercício, e que deverão convocar as eleições imediatamente após a sua constituição.

Art. 70 – A Diretoria em exercício dividirá em quantidades iguais entre as chapas concorrentes os recursos financeiros disponíveis para fins eleitorais.

a) Será composto, para fins de divulgação e propaganda das chapas que concorrem às eleições do SEPE/RJ, um fundo a ser distribuído equitativamente entre as chapas inscritas;

b) Este fundo será composto por 10% (dez por cento) do equivalente à receita de um mês de contribuição bruta dos associados, que será estabelecida a partir da média mensal dos últimos 12 (doze) meses, desde que encerre no primeiro mês do ano eleitoral;

c) Caberá à Assembleia Eleitoral detalhar a prestação de contas dos gastos das chapas envolvidas no processo eleitoral.

Parágrafo Único – Será garantido o livre acesso, em igualdade de condições, para todas as chapas, a todos os meios de comunicação do SEPE/RJ.

Art. 71 – O dia de início da votação será único em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 72 – Somente serão recebidos recursos quanto ao resultado das eleições se enviados contra-recibo à Comissão Eleitoral Geral do SEPE/RJ, no município do Rio de Janeiro, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial do resultado da eleição.

§ 1º - Para ser considerado, o recurso deve apontar irregularidades observadas no transcorrer da eleição, que tenham sido registradas em ata pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º - O recurso deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral Geral no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar de sua apresentação.

Art. 73 – O quorum mínimo exigido será de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelece o art. 8º do presente estatuto.

Parágrafo Único – Caso não seja obtido o quorum mínimo, proceder-se-á a novo escrutínio, uma semana após o último dia de votação, sem qualquer exigência de quorum.



Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 74 - Constituem o patrimônio do SEPE/RJ:

- I - a receita resultante das contribuições mensais pagas pelos associados;
- II - os bens móveis e imóveis;
- III - os legados, doações e concessões feitos em caráter permanente;
- IV - os títulos de crédito que pertençam ou venham a pertencer ao SEPE/RJ;
- V - as subvenções e auxílios que sejam destinados ao SEPE/RJ; e
- VI - o fundo de reserva, que é composto por, no mínimo, 4% (quatro por cento) da renda financeira bruta do SEPE/RJ que será utilizado especificamente nas possíveis greves a serem deflagradas pela Categoria, sendo depositado em conta específica.

§ 1º - A aplicação dos recursos provenientes da contribuição dos associados será, em linhas gerais, discriminada em regimento financeiro aprovado pelo Conselho Deliberativo, ad referendum de Assembleia Geral ou Congresso Estadual.

§ 2º - Toda aplicação de recurso que ultrapasse em 10.000 (dez mil) vezes o valor da mensalidade vigente dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Estadual, ouvido o Conselho Fiscal, ad referendum do Conselho Deliberativo ou de deliberação de Assembleia Geral.

§ 3º - Criação de um orçamento participativo no sindicato, através dos representantes de escolas, a cada início de ano, para que a categoria discuta as prioridades orçamentárias da entidade. Os representantes de escolas terão direito a voz e voto na elaboração do orçamento participativo do sindicato. Deverá ser convocada, no mesmo período, uma Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas e aprovação da proposta orçamentária. Os núcleos e regionais deverão seguir estes mesmos procedimentos.

Art. 75 - O patrimônio do SEPE/RJ deverá ser discriminado e registrado em livro próprio de tombamento e ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A escrituração das receitas e despesas do SEPE/RJ será feita em livros revestidos das formalidades que assegurem a completa exatidão.

Art. 76 - Os equipamentos serão para uso exclusivo de serviços do SEPE/RJ, sendo vedada, sob qualquer pretexto, sua utilização para trabalho fora do estabelecido acima, salvo com autorização da Diretoria Estadual.

Parágrafo Único - O mesmo dispositivo se aplicará para as diretorias dos núcleos municipais e regionais da Capital, quanto aos bens confiados à sua guarda.

Capítulo VII



Da representação Judicial do SEPE/RJ e seus Filiados

Art. 77 - A representação ativa e passiva judicial e extrajudicial do SEPE/RJ compete à Coordenação Geral, cujos integrantes, em conjunto ou separadamente, poderão constituir procuradores para representá-lo.

Art. 78 – A partir da filiação o Sócio Efetivo autoriza, automaticamente, sua representação Judicial pelo SEPE/RJ, em assuntos estritamente ligados a seu vínculo funcional ou empregatício, junto às Administrações Federal, Estadual e Municipais, bem como as de cunho Privado, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, observados, ainda, o art. 107 e seguintes da Lei nº 8.078/90.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 79 - O Regimento Interno regulamentará as disposições deste Estatuto, tendo mesma forma imperativa.

Parágrafo único - Nenhuma disposição do Regimento Interno poderá contrariar qualquer artigo deste Estatuto.

Art. 80 - Verificada a impossibilidade de preencher os fins para os quais foi criado, o SEPE/RJ poderá ser dissolvido em Congresso Estadual convocado especificamente para este fim, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - No caso de dissolução, o patrimônio do SEPE/RJ será destinado a uma entidade congênere, decidido no Congresso Estadual convocado para este fim.

§ 2º - Será exigida a presença, no Congresso Estadual, de 2/3 (dois terços) de delegados, correspondendo cada delegado a 50 (cinquenta) associados, sendo o quorum de aprovação, 50% mais um dos presentes.

Art. 81 – Fica estabelecido como critério para distribuição de licenças da rede estadual (serve como base para se reivindicar dos governos municipais): 1 (um) diretor licenciado para cada 800 (oitocentos) profissionais na base.

Parágrafo único – O diretor licenciado poderá ficar até 2 mandatos com a referida licença com sistema de rodízio das licenças sindicais, sendo os 2 mandatos a partir desta gestão.

Art. 82 – Compete ao diretor licenciado:



a) O diretor licenciado tem o direito à garantia de que não sofrerá perda salarial em razão da licença sindical, sendo ressarcido pelo sindicato, o que é válido apenas para perda de gratificações aos que trabalham na escola e não em cargos de confiança. Gratificações do FUNDEB, abonos de regência, e produtividade devem ser complementados pelo SEPE/RJ, Núcleo ou Regional, conforme o caso, quando retirados pelo governo dos vencimentos de diretores em licença sindical;

b) Os diretores com licença sindical deverão apresentar o balanço semestral de suas atividades no Conselho Deliberativo Ampliado, convocado para este fim;

c) Qualquer membro da categoria poderá solicitar balanço do sindicalista licenciado. As denúncias de uso indevido da licença sindical serão levadas ao Conselho Deliberativo, que encaminhará para uma assembleia da categoria, que formará uma comissão para apurar as denúncias.

d) Caberá ao Congresso decidir sobre a continuidade ou não da licença sindical, a partir da avaliação apresentada pela comissão formada na assembleia.

Art. 83 – Fica definida uma contribuição de 4% (quatro por cento) da renda financeira bruta do SEPE/RJ para a reconstrução do movimento sindical rumo à construção de uma nova central independente, de luta e não atrelada ao governo. Esse percentual será investido conforme deliberação da Direção Estadual do SEPE/RJ.

Art. 84 - O XIV Congresso do SEPE não aprova a filiação do sindicato a nenhuma central sindical ou confederação.

Art. 85 – Fica aprovado o fundo de greve, sendo seu uso exclusivo em caso de descontos de greve, constituído de 10% da arrecadação dos núcleos - que tenham contribuições das Redes Municipais locais - e do Sepe Central a serem recolhidos em conta específica para auxílio daqueles profissionais que sofrerem descontos. Os critérios para este auxílio serão definidos em Conselho Deliberativo Orçamentário.

Art. 86 - Será feito o reordenamento das regionais com base em 200 escolas e sua regulamentação se dará em Conselho Deliberativo Unificado a ser convocado pela Direção Estadual do SEPE/RJ.

Art. 87 - Os núcleos e regionais que não elegerem seus conselhos fiscais no prazo estabelecido pelo art. 53 § 3º, terão seus repasses suspensos.

Art. 88 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estadual, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 89 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto, renunciando-se a outro qualquer por mais privilegiado que venha a ser.



**SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**
Fundado em 16 de julho de 1977

Art. 90 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2014.

ALEX SANDRO DA SILVA TRENTINO

ELSON SIMÕES DE PAIVA

GESA LINHARES CORREA

IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA

MARTA DE MORAES LIMA